

Lei nº 821/68

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação.

A Câmara Municipal de São Mateus, Decreta e sanciona a seguinte Lei

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação em contratos ou Convênios de financiamento de construções de unidades residenciais pela Companhia Habitacional de Vitória, COHAB-VI. em áreas doadas ou permitidas por esta Municipalidade poderes para, junto ao Governo Federal, levantar a receita construtiva do Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o Artº 26, da Constituição Federal, que couber ao Município de São Mateus, até o limite dos débitos decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco Nacional de Habitação à Companhia de Habitação de Vitória, COHAB-VI., para os fins especificados neste Artigo, e nas formas de amortização fixadas em contrato de financiamento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste Artº, só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação, na hipótese de a Prefeitura Municipal ou a Companhia de Habitação, de Vitória, COHAB-VI., não satisfazerem o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Convênios ou Contratos.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1.968



